



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3609, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece normas especiais para a realização das despesas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e

considerando a obrigatoriedade de se dar cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando a necessidade de se adequar a realização das despesas aos valores das receitas efetivadas, dando-se pleno cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

considerando, finalmente, a necessidade de formação de caixa para aplicação nos programas finalísticos,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos e práticas a serem observados pelos gestores de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Goiânia, no que concerne à realização de despesas.

Art. 2º As despesas com o custeio e a manutenção administrativa dos órgãos e entidades do Município de Goiânia deverão ser restrinidas ao mínimo necessário ao seu funcionamento e reduzidas de modo a alcançar economia em relação aos meses anteriores em cada unidade administrativa.

Parágrafo único. Para o alcance de tais metas, o órgão ou entidade deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias ao controle e à redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos.

Art. 3º As despesas somente serão programadas e executadas após expressa autorização do Chefe do Executivo e mediante atestados de disponibilidade orçamentária e



financeira emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as despesas referentes ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida pública, e para o pagamento de pessoal e encargos sociais, das vinculações constitucionais e legais e dos programas sociais, obedecidas as demais normas e limites complementares estabelecidos por este Decreto.

Art. 4º O titular de cada órgão ou unidade, ao solicitar a autorização para realização de qualquer despesa, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com o caput deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 5º Ficam suspensas por prazo indeterminado as aquisições de equipamentos e materiais permanentes e a contratação de serviços de consultoria e similares.

§ 1º Ficam também suspensas as despesas mencionadas no caput, já autorizadas e em andamento, inclusive as empenhadas e as não liquidadas até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Quaisquer eventuais exceções às normas do caput e do § 1º serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, submetidas aquelas que julgar necessárias à autorização do Chefe do Executivo.

§ 3º As solicitações para a formalização das exceções de que trata o § 2º deverão estar acompanhadas da declaração prevista no art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º Ficam suspensas as autorizações e/ou ordens de serviços para realização de obras, investimentos e demais despesas com programas e ações finalísticas, ainda não empenhadas.

Parágrafo único. Em casos especiais, o prosseguimento e a efetivação de qualquer despesa com investimentos e programas finalísticos poderão ser excepcionados da suspensão determinada no caput, ficando, todavia, essa prática condicionada ao



encaminhamento de nova solicitação à Secretaria de Finanças, que procederá a sua análise quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e, em lhe sendo favorável, submetê-la-á à autorização do Chefe do Executivo.

Art. 7º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2011, as substituições a qualquer título, a concessão de gratificações, o pagamento de horas-extras, a contratação de estagiários, a concessão de diárias e, ainda, a prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal.

Art. 8º Eventuais solicitações para a realização das despesas relativas a pessoal só poderão ser atendidas se autorizadas, prévia e expressamente pelo Chefe do poder Executivo, após tramitarem pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que deverão emitir parecer quanto ao impacto sobre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, antes do preparo e da finalização do ato respectivo.

Art. 9º A partir de janeiro de 2012 a concessão de horas-extras a servidores da Administração Direta e Indireta, dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, não podendo a duração do serviço extraordinário ultrapassar 90 (noventa) dias, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Controladoria Geral do Município responsáveis pelo controle e fiscalização das disposições deste artigo.

Parágrafo único. O titular do Órgão ou Unidade que der causa a pagamento de horas-extras em desacordo com o estabelecido neste artigo, será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 10. É vedada a concessão de horas extras aos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Art. 11. Fica vedada, por tempo indeterminado, a instituição de novos benefícios denominados Adicional de Produtividade e Prêmio Especial por Produção Extra.

Parágrafo único. Os órgãos onde são concedidos os benefícios de que trata o caput deste artigo deverão manter rigoroso controle em sua concessão, bem como adotar medidas objetivando sua redução.

Art. 12. As despesas vinculadas constitucionalmente, especialmente as destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao setor saúde, deverão ser



realizadas estritamente dentro dos percentuais legais estabelecidos, cumprido e observado o disposto nos arts. 9º e 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As solicitações para a realização das despesas previstas neste artigo dependerão da liberação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, respectivamente.

Art. 13. Toda e qualquer despesa autorizada, empenhada e não liquidada deverá ter sua execução suspensa e/ou cancelada e anulado o respectivo empenho.

§ 1º As despesas consideradas, por cada órgão ou unidade, como essenciais à administração pública e que devam excetuar-se da aplicação deste artigo, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria de Finanças, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e, caso recebam parecer favorável, submetidas à nova autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º As solicitações para realização de despesas nos termos do § 1º deverão estar acompanhadas da declaração prevista no art. 4º, deste Decreto.

Art. 14. As despesas com convênios e ajustes referentes a auxílios e subvenções concedidos pelo Município, cujos objetos não foram ainda executados parcial ou totalmente, bem como aquelas que não foram objeto de prestação de contas das parcelas já liberadas, serão suspensas e cancelados os saldos dos respectivos empenhos.

Parágrafo único. O prosseguimento e a execução, neste exercício, das despesas mencionadas no caput dependerão das providências mencionadas no § 1º do art. 13, deste Decreto.

Art. 15. A execução e realização de despesas em descumprimento ao estabelecido neste Decreto implicarão na responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Controladoria Geral do Município adotarão as providências no âmbito de suas atribuições para o fiel cumprimento das normas de controle e contenção de despesas constantes deste Decreto, cabendo-lhes, ainda, medidas que visem promover e manter o equilíbrio e os ajustes das contas públicas, especialmente no que concerne ao incremento de receitas e à redução de despesas.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município adotará, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à fiscalização do efetivo cumprimento das normas



e dos limites estabelecidos por este Decreto, levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo os casos necessários.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1^a via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete Civil

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal